

LEI Nº 103 DE 02 DE OUTUBRO DE 1.991.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE SAÍDAS
DE MADEIRAS NÃO INDUSTRIALIZADAS, SOB
CONTROLE DO MUNICÍPIO.**

Derivam Monteiro Prefeito Municipal de Nova Olímpia
Estado de Mato Grosso.

O PREFEITO MUNICIPAL faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Só serão permitidos as saídas de madeiras não industrializadas (toras) do município de Nova Olímpia, mediante uma guia de autorização expedida pela Prefeitura Municipal deste município, pelo setor correspondente a cargo do Excelentíssimo Senhor Prefeito cujo guia deverá passar obrigatoriamente pela Exatoria local.

Art. 2º- Fica a Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, encarregada de, mensalmente, enviar ao exator, a relação dos atendimentos feitos, nesse sentido.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 02 dias do mês de Outubro de 1.991.

DERIVAN MONTEIRO
Prefeito Municipal